



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XIV – Nº 3348 – Assú-RN, quinta-feira, 25 de janeiro de 2018

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal
SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

João Wallace da Silva - Presidente
João Batista de Souza Jr - Vice-Presidente
Paulo César de Brito - 1º Secretário
Maria Elisângela Albano - 2º Secretário
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra
Francisco Xavier da Silva
Beatriz Rodrigues da Silva
Delkiza Alves Cavalcante
Francisco Matheus Cunha Dantas
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr
Paulo Sérgio da Silva
Waldson Henrique Pereira Bezerra
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro
Wedson Nazareno da Silva
Francisco de Assis Souto

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr. Wilmar Carlos de Paiva Leite Filho
Em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavallari de Lima
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 041/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 72, inciso II, Aline a "f", Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º - ATRIBUIR a (o) servidor (a) SELITON RODRIGUES DE MACEDO, matrícula nº 9659-7, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, registrado (a) no CREA sob o nº 211413376-1 e CPF nº 073.946.654-29, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a competência para proceder a **FISCALIZAÇÃO** dos serviços especificados no Contrato de nº 007/2018-Tomada de Preços 006/2016, que tem como objeto: Á recuperação e construção do canal de esgoto, localizado na Rua: Clara Macêdo, neste município.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 25 de janeiro de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretario Municipal de Administração e Planejamento

QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 26 de janeiro de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 169/2018
NOME: OBERDAN SOLIDONIO DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 26 de janeiro de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 170/2018
NOME: LUIZ RIBEIRO DE SOUZA NETO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 26 de janeiro de 2018
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 171/2018
NOME: KADSON BEZERRA ALBANO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: FORTALEZA/CE
DATA DA VIAGEM: 26 de janeiro de 2018
VALOR R\$: 75,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 166/2018
NOME: JOÃO BATISTA KENNEDY DE LUCENA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 29 de janeiro de 2018
VALOR R\$: 75,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 167/2018
NOME: ANTONIO ROBERTO DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 26 de janeiro de 2018
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 168/2018
NOME: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA BOLSA EDUCAÇÃO EDITAL nº 2018.1

O Prefeito Municipal do Assú, no uso de suas atribuições legais, publica, através do presente Edital, as normas para o processo de inscrição do Programa Bolsa Educação referente ao semestre letivo 2018.1 para o deslocamento de alunos de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade que cursam graduação ou ensino técnico em instituições de ensino localizadas em outro município.

1. DOS REQUISITOS BÁSICOS

1.1. Ser estudante devidamente matriculado e que esteja efetivamente frequentando cursos presenciais de níveis superiores ou técnicos em instituições de ensinos reconhecidas/legalizadas junto ao MEC e localizadas em outros municípios.

1.2. Se considerado vulnerável economicamente, nos termos do art. 2º, caput e incisos I, II, III e IV, todos da Lei municipal n.º 427/2013.

1.3. Apresentar toda documentação solicitada para a inscrição, nos termos deste Edital.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. O período de inscrição será de 19/02/2018 a 21/02/2018, das 08h00min às 12h30min, exceto sábados, domingos e feriados, através do preenchimento do formulário específico de requerimento disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, localizada na Rua Dr. Luiz Carlos, n.º 1360, bairro Dom Elizeu, Assú/RN, CEP 59.650-000.

2.2. É de inteira responsabilidade do aluno/posntulante as declarações apresentadas no ato da inscrição.

3. ORIENTAÇÕES E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO (ORIGINAIS E CÓPIAS)

3.1. Requerimento preenchido em letra legível, com a foto 3x4 recente.

3.2. RG e CPF do aluno, bem como do comprovante de residência.

3.3. Cartão de Conta Corrente ou Poupança do Banco do Brasil - Titularidade do aluno (a).

3.4. Declaração de Matrícula e Grade Curricular 2018 expedida pela instituição de ensino.

3.5. Carteira de Trabalho (Foto e Verso).

3.6. Número do NIS ou Cartão do Bolsa Família.

3.7. Comprovante de Renda.

3.8. Quando autônomo trazer declaração feita pelo estudante (digitada).

3.9. Considera-se que, se o postulante residir com a família e depender da renda familiar para o custeio do curso e para o suporte das suas despesas pessoais, deve ser observado o rendimento líquido de todos que vivem no domicílio (núcleo familiar), incluindo a si próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- CPF e RG;

- Carteira de Trabalho (Foto e Verso);

- Comprovante de Renda, Contrato de Trabalho e outros;

- Quando autônomo realizar preenchimento de declaração na secretaria;

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A partir da publicação deste edital fica agora DEFINIDO que a prestação de contas ocorrerá entre os dias 20 (vinte) e 03 (três) de cada mês, pelo próprio aluno ou pelo representante legal deste.

4.2. A não apresentação dos documentos indicados resultará no indeferimento do pedido de benefício.

4.3. O beneficiário estará ciente de que a participação no Programa Bolsa Educação não o isenta de manter as condições financeiras declaradas do momento da inscrição; havendo alteração que justifique o seu enquadramento em outra classe ou a exclusão do benefício, deverá ela ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação para o reenquadramento da condição do primeiro.

4.4. Sendo o caso de terceiro(s) proceder com a notificação da alteração das condições sociais de algum beneficiário, o caso será devidamente apurado e decidido pela comissão competente, obedecidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

4.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

4.6. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assú/RN, 25 de janeiro de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO DOS ESTUDANTES CONTEMPLADOS COM O BOLSA EDUCAÇÃO SEMESTRE 2018.1.

A prefeitura Municipal do Assú, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, convoca todos os estudantes contemplados no programa Bolsa Educação para o recadastramento do semestre 2018.1 a ser realizado no período de 05 a 09 de fevereiro do corrente ano, nos seguintes horários: 8h00min às 13h00 e das 15h00min às 17h00 na Sede da Secretaria Municipal localizada na Rua Dr. Luiz Carlos, 1360, Dom Elizeu (antiga AMVALE).

Os documentos exigidos para o recadastramento são:

- Cópia da declaração de Curso 2018;
- Cópia da Grade Curricular 2018;
- Carteira de Trabalho (original) do estudante e dos que residem na mesma casa;
- 01 (uma) foto 3x4.

O Recadastramento tem por objetivo manter os dados dos estudantes atualizados junto ao setor do referido programa. Vale destacar que o recadastramento é imprescindível/indispensável, o estudante que eventualmente não o fizer no período indicado acima, terá o seu benefício SUSPENSO. O formulário de Recadastramento do estudante ficará disponível na Secretaria Municipal que constitui a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Assú.

Assú/RN, 25 de janeiro de 2018.

Helenora Rocha da Costa
Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho, Cidadania e Habitação

SECRETARIA DE EVENTOS, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

TERMO DE CONTRATO Nº 2018/004

INEXIGIBILIDADE Nº 2018/001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU – CNPJ: 08.294.662/0001-23

CONTRATADA: ALMIR VARELA DA COSTA – CPF: 008.095.724-27

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93

OBJETO: Contratação da banda musical ALMIR DOS TECLADOS, para apresentação nos festejos do Padroeiro da Comunidade do Simão.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

PERÍODO: 21/01/2018, no horário das: 13h00min às 16h00min.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 004/0.1.000.00000 e 6.9.024.00000/0012/2035/0166-33903900.

Assú/RN, 19 de janeiro de 2018.

TERMO DE CONTRATO Nº 2018/005

INEXIGIBILIDADE Nº 2018/002

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU – CNPJ: 08.294.662/0001-23

CONTRATADA: ELTON VAGNER GUIMARÃES – CNPJ:

27.010.007/0001-40

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93

OBJETO: Contratação da banda musical FORRÓ DE ELITE, para apresentação nos festejos do Padroeiro da Comunidade do Simão.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PERÍODO: 20/01/2018, no horário das: 20h00min às 23h00min.

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

004/0.1.000.00000/0020/2034/0168-339036000000.

Assú/RN, 19 de janeiro de 2018.

PODER LEGISLATIVO

ATA DE REUNIÃO DA MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ, no uso de suas atribuições insculpidas na Resolução Nº 001/95 (Regimento Interno), revisado pela Resolução 02/2007, em seu art. 18, inc. IX, bem como na Lei Orgânica Municipal.

Presentes os membros da Mesa Diretora, Presidente João Wallace da Silva, o 1º Secretário Paulo Cesar de Brito e a 2ª Secretária Maria Elisângela Albano. Presentes ainda o Secretário Geral, Renato Cabral da Silva, o Procurador Gustavo Francisco Diniz Junior, e o Assessor Jurídico João da Cruz Fonseca Santos.

Vale ressaltar que o Presidente desta Casa Legislativa já havia marcado reunião da Mesa Diretora para deliberação do requerimento protocolado em 22.01.2018, pelos 8 vereadores para o dia 24.01.2018 às 11h. Porém, tendo em vista o falecimento do ex-vereador João Batista de Brito, irmão do atual vereador e 1º secretário Paulo Cesar de Brito, foi redesignada para hoje 25.01.2018 às 11h, vez que as dependências desta casa foram solicitadas para velório do ex-vereador na data de ontem 24.01.2018.

RESOLVE por sua maioria, conforme despacho que segue em anexo a presente ata, para a realização da eleição. Votaram a favor do referido despacho: João Wallace da Silva e Maria Elisângela Albano. Votou contra o despacho o 1º Secretário Paulo Cesar de Brito.

À secretaria geral para as informações e tramites legais.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Assú/RN, 25 de janeiro de 2017.

JOÃO WALLACE DA SILVA
PRESIDENTE

PAULO CESÁR DE BRITO
1º SECRETÁRIO

MARIA ELISANGÊLA ALBANO
2ª SECRETÁRIA

RENATO CABRAL DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

GUSTAVO FRANCISCO DINIZ JUNIOR
PROCURADOR

JOÃO DA CRUZ FONSECA SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO

DESPACHO DA MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ, no uso de suas atribuições insculpidas na Resolução Nº 001/95 (Regimento Interno), revisado pela Resolução 02/2007, em seu art. 18, inc. IX, bem como na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado pelos Vereadores Francisco Matheus Cunha Dantas, Francisco Xavier da Silva, Paulo Cesar Brito, Paulo Sérgio da Silva, Delzika Alves Cavalcante, Stelio Marcio Cesar de Sá Leitão Junior, Beatriz Rodrigues da Silva e

Waldson Henrique Pereira Bezerra, em 22 de janeiro de 2018, cujo objeto é a convocação de sessão especial e extraordinárias, para realização da eleição desta Casa Legislativa para o Biênio 2019/2020.

RESOLVE:

01. Trata-se de Requerimento formulado pelos Vereadores Francisco Matheus Cunha Dantas, Francisco Xavier da Silva, Paulo César de Brito, Paulo Sérgio da Silva, Delzika Alves Cavalcante, Stelio Márcio César de Sá Leitão Junior, Beatriz Rodrigues da Silva e Waldson Henrique Pereira Bezerra, em que pleiteiam "...a convocação, no prazo máximo de 72h, de sessão especial para a realização da eleição da Câmara Municipal de Assú/RN para o biênio 2019/2020, observando-se os prazos regimentais e a necessidade de ampla e efetividade publicidade, inclusive com divulgação da pauta da sessão especial."

02. Alternativamente, requerem "...a convocação de sessões extraordinárias para os dias 25/01/2018, às 11h, e 26/01/2018 às 11h, com o propósito específico de ler e votar requerimento de realização de sessão especial para a realização da eleição da Mesa Diretora desta Casa Legislativa para o biênio 2019/2020 com data e hora fixadas para 29/01/2018 as 11h."

03. Cabe, antes de qualquer apreciação, um resumo histórico dos fatos que cercam o pleito acima transcrito.

04. No dia 28 de dezembro de 2017, os mesmos Vereadores ora Requerentes tentaram utilizar de suas prerrogativas para convocar sessão extraordinária para os dias 2 e 3 de janeiro de 2018, ainda no período de recesso legislativo.

05. Sem sequer aguardarem o prazo regimental para análise do requerimento, foram ao plantão do Poder Judiciário que, em 31 de dezembro de 2017, concedeu medida liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 0100744-12.2017.8.20.0119, para "...com fundamentos na lei nº 12.016/09, Regimento Interno da Câmara Municipal de Assú/RN e Lei Orgânica do mesmo município, estando presentes os pressupostos autorizadores, DEFIRO o pedido de urgência para CONCEDER LIMINARMENTE a segurança pleiteada no sentido de DETERMINAR que o Presidente da Câmara Municipal de Assú/RN, ou seu substituto legal, convoque sessões extraordinárias, com antecedência mínima de 48h, para os dias 02 e 03 de janeiro de 2018, a se realizar às 11h ou horário mínimo para respeito da antecedência exigida, no prédio da Câmara Municipal ou, ante a impossibilidade, em outro local adequado, tendo as sessões o escopo específico de leitura e votação de requerimento que pretende a convocação de sessão especial para eleição da Mesa Diretora para o biênio de 2019/2020."

06. Tal decisão restou suspensa nos autos da Suspensão de Liminar nº 0800004-45.2018.8.20.0000, que deferiu o "...pedido requerido pela Câmara Municipal de Assú/RN, suspendendo a execução da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança de nº 0100744-12.2017.8.20.0119, sobretudo no que se refere a eleição da Mesa Diretora de referida Câmara, apazada para o dia 04 de janeiro de 2018."

07. Nesse novo requerimento, protocolado em 22 de janeiro de 2018, que ora se aprecia, defendem os Vereadores que "...a decisão judicial acima noticiada afirmou a impossibilidade da eleição em face do curto prazo entre a aprovação da deliberação plenária e a data fixada, o que prejudicaria a legitimidade do pleito e a ampla, efetiva e necessária divulgação/publicação do mesmo."

08. E mais: "Da leitura das decisões judiciais comentadas observa-se que não se afirma a invalidade e/ou a suspensão dos efeitos das sessões extraordinárias que tiveram a finalidade de ler e aprovar o requerimento de antecipação/realização de sessão especial com o fito de realizar a eleição da Câmara Municipal de Assú/RN para o biênio 2019/2020, o que se realizou e decidiu legitimamente na forma regimental."

09. Sem razão os Vereadores.

10. Cabe demonstrar que as sessões extraordinárias, **realizadas com apenas 8 (oito) Vereadores, sem qualquer convocação legal e formal**, que tiveram a finalidade de ler e aprovar o requerimento de antecipação/realização de sessão especial com o fito de realizar a eleição da Câmara Municipal de Assú/RN para o biênio 2019/2020, **foram realizadas por força de decisão judicial que fora suspensa pela instância superior, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.**

11. Não há que se falar em legalidade das sessões extraordinárias realizadas nos dias 2 e 3 de janeiro de 2018, vez que violaram a talho de foice as normas legais e o regimento interno desta Casa Legislativa.

12. Destacam-se da decisão proferida nos autos da Suspensão de Liminar deferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, os seguintes trechos:

"[...]

Com isso, tem-se que, embora tenha decorrido às sessões extraordinárias nos dias 02 e 03 de janeiro de 2018, subsiste o interesse processual, na medida em que, ao contrário do vislumbrado na decisão objeto do presente pedido de suspensão, esta autorizou materialmente a antecipação de referida eleição.

Subsistindo o interesse processual, mister consignar, ainda, antes de examinar o presente pedido de contracautela, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de reconhecer a legitimidade ativa de órgãos não-personificados, como as Câmaras Municipais, inclusive para requerer medida de contracautela, quando a decisão impugnada constitua óbice ao exercício dos seus poderes ou prerrogativas (SS 300-AgRg/DF, relator Ministro Néri da Silveira; SS 936-AgRg/PR, relator Ministro Sepúlveda Pertence; SS n. 954/PR, relator Ministro Celso de Mello; SS n. 2.121-AM, relatora Ministra Ellen Gracie).

Concretamente, a Câmara Municipal de Assú fundamenta seu pedido de suspensão arguindo que a decisão em enfoque afronta gravemente à ordem pública na medida em que trata de questão interna corporis, provocando indevida ingerência do Poder Judiciário sobre o Poder Legislativo.

Com efeito, a matéria em tela se trata de questão interna corporis, conforme se deduz do art. 18, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara.

É patente, também, que a imediata eleição da Mesa Diretora, possibilitada pela execução da liminar em exame, deixa de observar requisitos postos no Regimento Interno da Câmara quanto **as atividades legislativas, a despeito da clara e inequívoca comunicação aos vereadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de sessões extraordinárias, conforme alertado na inicial deste Pedido de Suspensão.**

Essas constatações tornam robusta a alegação de que a tutela em apreço **impossibilita a devida e democrática participação dos demais vereadores na respectiva eleição, comprometendo a representatividade que lhes é inerente e que é a base do Estado Democrático, trazendo limitações na formação de possíveis chapas para concorrer a mencionada eleição.**

Além disso, não resta claro nos autos qualquer ato ilegal do então Presidente da Câmara que tenha cerceado ou servido de óbice para a realização das sessões requeridas pelos impetrantes e mesmo a eleição da Mesa Diretora, **considerando haver tempo regimental hábil para tanto, haja vista que o Regimento Interno da Câmara prevê que a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio da legislatura se realizará até a última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 01 de janeiro seguinte, afastando, com isso, a urgência indispensável para a concessão da liminar.**

Verifica-se dos autos, portanto, que a decisão em comento entra no juízo de pertinência assegurado àqueles que ocupam cargo eletivo na Câmara dos Vereadores, causando com isso lesão à ordem pública que demanda a contracautela ora vindicada." Grifos ora acrescidos.

13. Como se vê, não há que se falar em legalidade das sessões extraordinárias realizadas nos dias 2 e 3 de janeiro de 2018, razão pela qual deve ser indeferido o pleito constante na alínea "a" do requerimento feito pelos Vereadores¹.

14. Também não merece acolhida o pleito de convocação de sessões extraordinárias com o propósito específico de ler e votar requerimento de realização de sessão especial para a realização da eleição da Mesa Diretora desta Casa Legislativa para o biênio 2019/2020 com data e hora fixadas para 29/01/2018 às 11h.

15. A uma, porque a deliberação quanto a realização das sessões extraordinárias trata-se de matéria *interna corporis*, nos termos do art. 18, inciso IX do regimento interno, sendo uma prerrogativa da Mesa Diretora, a convocação da Eleição vez que a antecipação só pode ocorrer quando há inércia para com os interesses do parlamento, o que não é o caso, **pois a eleição pode ocorrer até a últi-**

1 "...a convocação, no prazo máximo de 72h, de sessão especial para a realização da eleição da Câmara Municipal de Assú/RN para o biênio 2019/2020, observando-se os prazos regimentais e a necessidade de ampla e efetividade publicidade, inclusive com divulgação da pauta da sessão especial."

ma sessão ordinária de 2018. Vejamos:

"Art. 18 – Compete à Mesa da Câmara, privativamente:

[...]

IX – Deliberar sobre convocações de sessões extraordinárias da Câmara;"

16. A duas, porque, novamente, os mesmos Vereadores, em escancarado ato ilegal de autotutela antirrepublicana, tentam, **em apenas 7 (sete) dias (22 a 29 de janeiro de 2018)**, promover **a antecipação da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio** que, no período atual, compreende o exercício de 2019 a 2020, quando o Regimento Interno da Câmara prevê que esta poderá ser realizada **até a última sessão ordinária da sessão legislativa (novembro/2018).**

17. Eis o que diz o art. 16 do Regimento Interno:

"Art. 16 – A eleição da Mesa Diretora, bem como o preenchimento de qualquer vaga será feita com a presença da maioria absoluta de votos.

§ 2º – A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal **para o segundo biênio da legislatura se realizará até a última sessão ordinária da sessão legislativa**, empossando-se os eleitos em 01 de janeiro seguinte." Grifos ora acrescidos

18. A Lei Orgânica do Município de Assú, em seu art. 15, §4º é clara ao dispor que **"Caberá ao regimento interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre a sua eleição."**

19. Como se vê o Regimento Interno prevê claramente duas coisas: Eleição para o segundo biênio da legislatura em **sessão ordinária** e prazo para realização desta até a última da sessão legislativa.

20. Em nenhum momento há previsão de realização de sessões extraordinárias para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio da legislatura.

21. É injustificável a realização das sessões extraordinárias para o fim pretendido pelos Vereadores requerentes, **em período que sequer se iniciou a Sessão Legislativa**, que pela Lei Orgânica, art. 17, "...desenvolve-se entre os meses de **março, maio, julho, setembro e novembro**, independente de convocação, sendo dez sessões por período."

22. O requerimento que ora se aprecia soa como uma manobra para **antecipar** eleição da Mesa Diretora e eleger uma chapa que lhes é conveniente e que **só tomará posse em 1º de janeiro de 2019.**

23. Posto isso, **nenhuma urgência é tamanha que não possa aguardar o retorno do recesso legislativo**, até porque a intenção do legislador municipal, foi possibilitar uma disputa legislativa equânime, igualitária e democrática entre seus pares.

24. Da forma como pretendem

convocar sessões extraordinárias, os demais Vereadores serão pegos de surpresa, pois só terão algumas horas para planejar, debater, formar blocos e inscrever uma chapa para concorrer ao pleito, o que é absolutamente impossível dentro de uma Casa Legislativa com pluralidade de partidos e ideologias, além de pretensões pessoais.

25. Isso porque o art. 14, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assú/RN dispõe que **"O prazo para registro de chapas que concorrerão a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Assú, será de 30 (trinta) minutos antes do início da Sessão respectiva, ou imediatamente após a posse no caso da eleição para o primeiro biênio."** Grifos acrescidos.

26. Da forma como se apresenta o requerimento, há flagrante desprestígio ao regime democrático, dada a manifesta desproporção/irrazoabilidade da pretendida antecipação da eleição, fatalmente capaz de restringir os direitos de oposição e de elegibilidade no âmbito da atividade parlamentar, cuja atuação, aliás, como bem sabemos, pressupõe o exercício da política em seu sentido mais "dinâmico".

27. Ora, é de se convir que a antecipação em quase um ano do termo final para a realização da eleição de renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assú, em nada contribui (e sim contraria!) para o exercício da democracia através, dentre outros primados constitucionais, dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade no direito de oposição na atividade parlamentar em um Estado de Direito, quanto mais porque, como cediço, a dinamicidade das articulações políticas ao longo do tempo é inerente ao próprio exercício daquela atividade parlamentar.

28. Portanto, há de ser **indeferido** o requerimento de convocação de sessões extraordinárias com o propósito específico de ler e votar requerimento de realização de sessão especial para a realização da eleição da Mesa Diretora desta Casa Legislativa para o biênio 2019/2020 com data e hora fixadas para 29/01/2018 às 11h.

29. Ademais, para por fim à eventuais celeumas e discussões sobre a data de realização da eleição da Mesa Diretora desta Casa Legislativa para o biênio 2019/2020, considerando os aspectos legais e democráticos, para se garantir amplo debate e tempo hábil para discussões sobre a formação de chapas, decide a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assú, por maioria dos votos, **fixar a sessão especial para eleição da Mesa Diretora para o biênio 2019/2020, para 20 DE NOVEMBRO DE 2018 às 21h, observando os prazos regimentais. Votaram a favor do referido despacho: João Wallace da Silva, Presidente, e Maria Elisângela Albano 2ª secretária. Votou contra o despacho o 1º Secretário Paulo Cesar de Brito.**

Assú, 25 de janeiro de 2018.

JOÃO WALACE DA SILVA
PRESIDENTE

PAULO CESAR DE BRITO
1º SECRETÁRIO

MARIA ELISANGÊLA ALBANO
2ª SECRETÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

FLÁVIO MORAIS
Secretário Municipal de Governo

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA
Secretário de Comunicação e Ouvidoria

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard
Borges Montenegro
Rua Vereador José Bezerra de Sá,
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN
E-mail: dom@assu.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CENTRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA JANEIRO DE 2018

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Segunda-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR D	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	Plantão 24 horas
02	Terça-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
03	Quarta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
04	Quinta-feira	DROGARIA NOBRE	Praça Pedro Velho, 86	Centro	3331-5155	
05	Sexta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
06	Sábado	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
07	Domingo	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	Plantão 24 horas
08	Segunda-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
09	Terça-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
10	Quarta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR D	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
11	Quinta-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
12	Sexta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
13	Sábado	DROGARIA NOBRE	Praça Pedro Velho, 86	Centro	3331-5155	
14	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
15	Segunda-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
16	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
17	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
18	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
19	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR D	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
20	Sábado	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
21	Domingo	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	Plantão 24 horas
22	Segunda-feira	DROGARIA NOBRE	Praça Pedro Velho, 86	Centro	3331-5155	
23	Terça-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
24	Quarta-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
25	Quinta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
26	Sexta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
27	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
28	Domingo	FARMÁCIA DO TRABALHADOR D	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	Plantão 24 horas
29	Segunda-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
30	Terça-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
31	Quarta-feira	DROGARIA NOBRE	Praça Pedro Velho, 86	Centro	3331-5155	



Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

BAIRRO**PLANTÃO DE FARMÁCIA JANEIRO DE 2018**

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Segunda-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	Plantão 24 horas
02	Terça-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
03	Quarta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
04	Quinta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
05	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
06	Sábado	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
07	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
08	Segunda-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
09	Terça-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
10	Quarta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
11	Quinta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
12	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
13	Sábado	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
14	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
15	Segunda-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
16	Terça-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
17	Quarta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
18	Quinta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
19	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
20	Sábado	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
21	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
22	Segunda-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
23	Terça-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
24	Quarta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
25	Quinta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
26	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
27	Sábado	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
28	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
29	Segunda-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
30	Terça-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
31	Quarta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	